

EUGENIO ROBERTO HADDOCK LOBO

# O IAB e a Modernidade

Rio de Janeiro - RJ

— 1990 —

### *PALAVRAS DE RECONHECIMENTO*

Expresso meu reconhecimento ao eminente CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FRÓES, pelas bondosas referências feitas a minha pessoa, às quais contraponho meu depoimento de que S. Exa. *cumpriu o mandato com operosidade e competência*. Estendo-o, também, aos membros da comissão de organização da campanha da chapa HADDOCK LOBO, pelo empenho e dedicação com que se houveram nas estafantes tarefas, permitindo-me simbolizá-los nas extraordinárias figuras de BENEDITO CALHEIROS BOMFIM, JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE, JOSÉ MOTTA MAIA, NINON MACHADO DE FARIA LEME FRANCO, ERNANI DE PAIVA SIMÕES, EDMUNDO LINS NETO, RANDOLPHO GOMES, JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS E UBYRATAN GUIMARÃES CAVALCANTI; ao caro amigo OTTO EDUARDO VIZEU GIL, pelo fato de ter lançado minha candidatura no frustrado pleito eleitoral de 85 e de a ter referendado neste último; aos ilustres colegas ÁLVARO LEITE GUIMARÃES, ANTÔNIO CLÁUDIO DE LIMA VIEIRA, CELSO FONTENELLE, EDUARDO SEABRA FAGUNDES, MARIO SÉRGIO DUARTE GARCIA e THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS, porque, a partir da primeira hora da campanha, incondicionalmente, apoiaram a chapa eleita.

### *COMPROMISSO DE FIDELIDADE AOS DEVERES ESTATUTÁRIOS E AO IDEÁRIO PROGRAMÁTICO*

Sob a beca que me foi legada pelo saudoso e notável advogado JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, que honrou e dignificou as três entidades que presidiu, com invejável competência e bravura (IAB, OAB/GB e OAB/Federal), afirmo-lhes, na presença da viúva LUIZA RIBEIRO DE CASTRO e dos filhos do falecido ex-Presidente, que cumprirei o man-

dato com extrema fidelidade aos Estatutos desta secular Instituição e ao ideário programático da diretoria empossada.

### GESTÃO ADMINISTRATIVA

Envidarei esforços para exercer a presidência sem os doestos e os exageros de comportamentos inadequados ao cargo do honroso mandato desencubirei-me-ei com *serenidade e altivez*; sem bravatas e aberto às críticas construtivas, pois que ninguém é infalível e dono da verdade.

### O TEMA SE AFINA COM AS TRADIÇÕES DO IAB

O tema — O IAB E A MODERNIDADE — não é ousado, porque se ajusta às tradições seculares desta valorosa Instituição, na medida em que conjuga a experiência do passado com a realidade do presente, objetivando construir um mundo jurídico justo, humano e compatível com a revolução técnico-industrial deste final do século.

### O IAB E A MODERNIDADE

Nasceu *moderno* em idéias e objetivos. Continuou *moderno* após o Aviso Imperial de 07.08.1843, que o criou, *Moderno* nasceu, porque *no seu objetivo mater* — “Organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”, *estava entranhado o caráter político-institucional que o diferenciava das corporações de ofício*. A primeira Ata do Instituto já revelava, pela matéria tratada na respectiva sessão — “Direitos do Escravo Liberto” —, a tradicional tendência de posicionar-se a favor dos direitos fundamentais do homem, em contraposição à *intelligentsia* dos estamentos oficiais.<sup>1</sup>

No discurso pronunciado na sessão de 07.09.1843, *Montezuma* assinalava a grandeza da obra — *criação da Ordem dos Advogados* — e, outrossim, ressaltava que “o Instituto é o melhor auxiliar do Governo e da Assembléia Geral, na difícil tarefa do melhoramento da pátria legislação civil, administrativa, comercial e política”.<sup>2</sup> *Eis, assinalada por Montezuma, a função política do IAB, exercida, apartidariamente, nos aconte-*

<sup>1</sup> Cfr. Atas das sessões inseridas na “Edição Fac Similar”, da *Revista do IAB*, Anos I e II, 1862/1863, págs. 27/46.

<sup>2</sup> Cfr. *Revista do IAB* citada, págs. 67/68 e 70.

*cimentos de maior significação da História. Essa função político-institucional do Instituto foi pintada com cores fortes pelo inesquecível Levi Carneiro, no seu exemplar discurso de posse.*

### O BRASIL CONTEMPORÂNEO E A MODERNIDADE

*No Brasil contemporâneo a modernidade significa a reformulação de suas ultrapassadas estruturas sócio-políticas, seja pela mudança do obsoleto modelo econômico, seja pela revisão do ordenamento jurídico-institucional, seja pela implementação do avançado texto constitucional em vigor.*

*Neste país, de dimensões continentais, ainda remanescem as contrastantes e injustificáveis disparidades geo-econômicas. Transferidas, pela migração rural, para as cidades, provocam a divisão das populações regionais e urbanas em duas fatias, separadas pelo desumano muro do PIB “per capita”.*

Daí as pitorescas frases de que o Brasil é um *misto de Bélgica e Índia (BELÍNDIA)*. Ou, nas palavras do Professor JOÃO PAULO DE ALMEIDA, “a combinação de um país de pequeno número de habitantes e extremamente rico, com outro, de imensa e miserável massa populacional”.<sup>3</sup>

A contradição entre o econômico e o social, pela sua forte repercussão no Direito do Trabalho, tem sido focalizada por eminentes juslaboristas. Sobre essa marcante contradição assim se expressa o Ministro ARNALDO SÜSSEKIND, em seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras Jurídicas: “No plano nacional convém que se não menosprezem as consequências econômico-financeiras. Uma posição maniqueísta poderia acarretar a criticável prevalência do “economismo”, que considera o trabalho humano somente em face de sua capacidade produtora, ou a indesejável socialização da penúria, com a asfixia dos recursos econômicos. Toda a sabedoria consiste em harmonizar adequadamente o social e o econômico, razão por que os detentores do poder e aqueles que, com os seus estudos, concorrem para a tomada das grandes decisões nacionais, devem procurar o justo equilíbrio entre as solicitações da economia e as exigências de índole social, de forma a que o planejamento estatal vise, em última *ratio*, ao bem-estar social”.

<sup>3</sup> Cfr. *Gazeta Mercantil* de 04.12.89, pág. 5.

## A HISTÓRIA APONTA PARA A MODERNIDADE DAS INSTITUIÇÕES — A ADVOCACIA NO BRASIL COLÔNIA —

A advocacia brasileira remonta ao *medievo português*. Já então despontava como função político-institucional. *Sob tal aspecto adentra-se na renascença, sobressai com a chegada de D. João VI à Bahia e ganha maiores dimensões com a abertura dos portos às nações amigas.* A *Carta Régia* agregou-se o Decreto que criou, na cidade do Rio de Janeiro, a primeira cadeira de Ciência Econômica. E o protagonista desse extraordinário feito foi o jurista JOSÉ DA SILVA LISBOA, Visconde de Cairu.

### LIBERALISMO E CONSTITUCIONALISMO

A convocação da Assembléia Constituinte de 1823 expressa o coroamento do movimento liberal. Significa, outrotanto, a conjugação do liberalismo com o constitucionalismo, fenômeno que haveria de gerar a famosa *Questão Social*, fruto dos antagonismos inerentes ao liberalismo puro do século XIX. JOAQUIM NABUCO aportou um dos mais expressivos antagonismos, ao afirmar que a extinção da escravidão foi a mais ousada e a mais revolucionária das reformas empreendidas pelos conservadores.

Na seqüência desses antagonismos, sobreveio a decantada *Questão Religiosa*, que teve o condão de evidenciar que o *Ultramontanismo* podia conviver pacificamente com o *Regalismo Liberalismo* e *Regalismo* deram-se às mãos em diversos episódios, como expressão dos princípios e das idéias predominantes no segundo Império e na primeira República.

### UNIVERSIDADES E CURSOS JURÍDICOS

Idealizou-se a criação de Universidades e Cursos Jurídicos como uma aspiração de cunho nacionalista que precedeu à Constituição de 1824, e após ela se projetou.

As discussões perder-se-iam no *vazio* da irrelevante localização da sede das Universidades, se não tivessem envolvido o tema *central da cultura*, frontalmente enfrentado pela Constituição de 1824. Pela dissolução da Constituinte, o autocrático Imperador D. Pedro I *privou* o Brasil de começar a sua vida de nação soberana com as duas projetadas Universidades: Olinda e São Paulo. *Criadas em 11.08.1827, tornaram-se a mola propul-*

*sora de relevantes transformações sócio-políticas, refletidas predominantemente, no Abolicionismo e na República.*<sup>4,5,6</sup>

### O IAB E A CRIAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

O resultado da luta em prol da autonomia da Ordem dos Advogados, empreendida por FRANCISCO GOMES BRANDÃO ou FRANCISCO GÊ ACAIABA MONTEZUMA, Visconde de Jequitinhonha, bem como pelos seus sucessores, apenas fez-se sentir na 1ª República, e, *paradoxalmente*, no *discricionário* Governo Provisório de 1930, pelo Decreto nº 19.408, de 18.11.1930. E isto graças à ingerência do Desembargador ANDRÉ FARIA PEREIRA junto ao então Ministro da Justiça, OSWALDO ARANHA.

### O IAB E A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Porque o Presidente SALDANHA MARINHO fazia parte, com outros eminentes membros do IAB, da Comissão redatora da Constituição de 1891, para cujo texto deram uma importante contribuição, sob o prisma da modernidade jurídico-institucional, no período de 1889 a 1892, as atividades da entidade sofreram *parcial acefalía*. Mas, em meio à ebulição do ambiente republicano, o Instituto *ressurgiu vigoroso*, sob a presidência de JOSÉ RODRIGUES TORRES NETO.<sup>7</sup>

### O IAB E A REVOLUÇÃO DE 30 E A CONTRA-REVOLUÇÃO DE 32

A partir da Revolução de 30, a história do IAB e a da OAB se interligaram em importantes episódios ocorrentes no *mundo jurídico*. *Isto se deu sem que, em tempo algum, o IAB tivesse abdicado de sua competência e finalidade estatutárias.*

<sup>4</sup> Cfr. OCTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA, in *A Vida de D. Pedro II*, vol. II, pág. 577.

<sup>5</sup> Cfr. LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, in *O Marquês de Olinda e seu Tempo*, Editora Nacional, 1938, pág. 72.

<sup>6</sup> Cfr. EVARISTO DE MORAES FILHO, in *A Constituinte de 1823 — História da Independência do Brasil*, Casa do Livro, vol. III, 1972.

<sup>7</sup> Cfr. SÍLVIO A. B. MEIRA in trabalho sobre "A Posição dos Institutos dos Advogados como Entidades Dedicadas Precipuaente à Promoção e Aprimoramento da sua Cultura Jurídica e do Direito", pub. *Revista do IAB*, Ano XI, 1.º e 2.º semestres de 1977, n.ºs 52/53, págs. 41/61.

Nas ações comuns, o Instituto nada mais fez do que reafirmar a sua secular tradição de defender a modernidade contemporânea, na permanente busca de um arcabouço jurídico-institucional, compatível com as aspirações substantivas e reais, e não apenas com as adjetivas e formais do povo. Nem por outras razões, logrou o IAB ver transformado o Projeto de Regulamentação da OAB, elaborado por Comissão designada pelo então Presidente LEVI CARNEIRO, no Decreto nº 20.784, de 14.12.1931. Este diploma, com as modificações consolidadas no Decreto nº 22.478, de 20.02.1933, disciplinou institucionalmente a OAB até a superveniente Lei nº 4.215/63, sendo que, desde 15.11.34, vigorava o Código de Ética Profissional.

### O IAB E A CONSTITUIÇÃO DE 1934

Novamente, se encontram, IAB e OAB, no processo de reconstrução institucionalização do País, através dos relevantes serviços prestados para a elaboração da Constituição de 34. O Instituto não se limitou ao encaminhamento de sugestões e emendas, pois que entregou à Assembléia Nacional Constituinte, sobre cada Capítulo do projetado texto, MONOGRAFIAS redigidas e subscritas por portentosos juristas: JOSÉ JÚLIO SILVEIRA MARTINS, AUGUSTO PINTO LIMA, OSCAR DA CUNHA, PONTES DE MIRANDA, EDMUNDO MIRANDA JORDÃO, BARBOSA LIMA SOBRINHO, GUILHERME GOMES DE MATTOS e CELSO BAYMA.<sup>8,9</sup>

A Constituição de 34, além de condicionar a economia à Justiça, enunciar direitos que deveriam ser observados pela legislação do trabalho, criou a Justiça do Trabalho, de natureza administrativa. E construção desta e do Direito do Trabalho, o IAB e a OAB, pelos seus mais atuantes membros, deram efetiva contribuição de natureza sócio-jurídica.

O Direito do Trabalho, enfatize-se, não nasceu com a Consolidação das Leis do Trabalho de maio de 1943, ou seja, não foi exclusiva concessão do Estado. Verdade é que, para tal, concorreram quer a criação do Ministério do Trabalho, em 1930, sendo Lindolfo Collor o seu primeiro titular e um dos artífices da legislação do trabalho, quer a instauração de órgãos "parajudiciais", em 1932. Nas palavras do mestre DÉLIO MA-

<sup>8</sup> Cfr. "O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e a Reconstitucionalização Nacional", separata dos Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1934, Imprensa Nacional, Rio, 1934.

<sup>9</sup> Cfr. Ofício n.º 21, de 17.02.34, apud Diário da Assembléia Nacional Constituinte, de 18.02.34.

RANHÃO "não é certo, como se afirma constantemente, que o Direito do Trabalho não teve, na sua formação histórica, o impulso dos movimentos operários.<sup>10</sup> Para o evento sócio-jurídico de 43, contribuíram os operários, principalmente os imigrantes e os bacharéis em Direito, representados pelos admiráveis cidadãos e juristas EVARISTO DE MORAES, JOAQUIM PIMENTA, LEÔNIDAS DE REZENDE e EDGAR DE CASTRO RABELLO.

EVARISTO DE MORAES, na obra clássica *Apontamentos de Direito Operário*, relata esses marcantes fatos. Através dessa pioneira obra, que interessa a todos os estudiosos dos problemas sociológicos, políticos e econômicos do País, percebe-se RUI BARBOSA, na redação da famosa *Questão Social e Política no Brasil*, serviu-se de inúmeras informações do saudoso jurista e membro efetivo do IAB. Nesse despontar para ênfase do social na sociedade liberal, RUI BARBOSA não desprezou as observações de dois outros juristas que complementaram a obra de EVARISTO DE MORAES: CARVALHO NETO, em *Questão Social*, e SAMPAIO DÓRIA, em *Estudos de Legislação Social*. Restaria acrescentar, aos que participaram da arquitetura do "Direito do Trabalho", os juristas ALEXANDRE MARCONDES FILHO, WALDEMAR FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, OLIVEIRA VIANNA, LUIZ AUGUSTO DO RÊGO MONTEIRO, ARNALDO SÜSEKIND, DORVAL LACERDA, SEGADAS VIANNA, e OSCAR SARAIVA, todos partícipes da operosa "Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho".

### O IAB E A CARTA DE 1937

A oposição do IAB ao regime autocrático imposto pela Carta parafascista de 37, em termos quer de resistência às violências aos direitos fundamentais do cidadão, quer de acerbas críticas ao desprezo pelas liberdades democráticas, não foi menor, em intensidade, do que a assumida pela OAB.

A destacada atuação do Conselheiro Federal AUGUSTO PINTO LIMA, ex-Presidente do IAB, bem como a de outros ex-Presidentes e membros da Casa de Montezuma, a exemplo de SOBRAL PINTO, DARIO DE ALMEIDA MAGALHÃES, ODILON DE ANDRADE, ALCINO DE PAULA SALAZAR e tantos outros, contra as medidas repressoras do Es-

<sup>10</sup> Cfr. EVARISTO DE MORAES FILHO in *O Problema do Sindicato Único no Brasil*, Rio, "A Noite", 1952.

tado Novo, algumas sob as mais abjetas formas de tortura, dão mostras de que o IAB jamais se conformou com o regime ditatorial de 37.

#### O IAB E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Contribuiu o IAB para o processo de criação da Constituição de 46, que se iniciou após a derrota do nazi-fascismo pelas forças aliadas, com a deposição de VARGAS em 29.10.45 e a transferência do comando do Poder Executivo para as mãos do então Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ofereceu o IAB, à Nação, um Anteprojeto de Constituição, cujo texto, entretanto, não foi adotado pela Assembléia Constituinte. Posteriormente, curvou-se o Congresso à sabedoria dos especialistas do Instituto, que se contrapunham, ferreamente, às fórmulas frias e tirânicas dos tecnoburocratas. É que a Emenda nº 18, à C. Federal de 46, resultou de texto sugerido pelos tributaristas do IAB, como informa o Ministro CLÓVIS RAMALHETE, ao comentá-la enfaticamente: "Trata-se, no caso, de profunda reorganização da vida nacional no campo econômico, que sai das fábricas, oficinas e atividades individuais, penetra a Administração, injetando-lhe renda pública; e vai alcançar desde o plano federal até o mais rústico Município Sertanejo. Nesta nova arquitetura do sistema tributário, prossegue o jurista, obra fora do Poder e no chão político da Nação, encontra-se o conceito enérgico de Política Fiscal, já com os instrumentos necessários à aceleração e à desaceleração econômica. Ali estão igualmente os meios desta agora tão almejada melhoria de distribuição de riqueza".<sup>11</sup>

Anote-se que o assinalado Anteprojeto de Constituição foi redigido na gestão do saudoso HAROLDO VALLADÃO, por Comissão assim constituída: HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, OTTO DE ANDRADE GIL, ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, TARGINO RIBEIRO, AFONSO PENNA JÚNIOR, THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, PEDRO CALMON, RAUL FERNANDES e HARYBERTO DE MIRANDA JORDÃO.

#### O IAB E O REGIME MILITAR DE 64

Inicialmente referendado, pelo IAB e pela OAB, o regime militar de 64, a partir do momento em que os princípios, ditos revolucionários, ori-

<sup>11</sup> Cfr. "Os Advogados e o IAB na Elaboração das Constituições Republicanas", in *Revista do IAB*, Ano XII, 1.º semestre de 1978, n.º 54, págs. 17/21.

ginariamente enunciados nos Atos Institucionais e Complementares, ganhavam nítidos e indisfarçáveis contornos autoritários, revestidos de ignominioso arbítrio, absolutamente incompatíveis com as matrizes institucionais do Estado de Direito Democrático, as duas entidades, fiéis às suas tradições libertárias, passaram a criticá-lo, dura e rispidamente. Estearam-se no enfático ensinamento de que: "A legalidade há de ser democrática, no sentido de que emana do povo, através do sistema representativo e se destina ao povo pela impessoalidade do seu teor". Eis um dos muitos ensinamentos ministrados pelo admirável jurista MIGUEL SEABRA FAGUNDES, extraído do seu discurso de posse na Presidência desta Casa, pronunciado, marque-se, na fase aguda do arbítrio e do autoritarismo do regime militar.<sup>12</sup>

#### O IAB E A CARTA DE 1967, EMENDADA EM 1969

Em 67, JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, a par de ter organizado a "Semana da Constituição", designou uma Comissão de juristas para elaborar um Anteprojeto de Constituição que pusesse "fim ao período de poderes excepcionais". A tarefa, completada em uma semana, ficou a cargo de Comissão assim composta: JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO (Presidente), CLÓVIS RAMALHETE (Relator-Geral), OTTO DE ANDRADE GIL, CELESTINO DE SÁ FREIRE BASÍLIO, HAROLDO VALLADÃO, HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, REGINALDO NUNES e PONTES DE MIRANDA.

Ante a remessa de propostas de reformas no texto constitucional ao congresso, em 1978 pelo General-de-Exército ERNESTO GEISEL, instado por oportuna Indicação do Dr. IVAN PAIXÃO FRANÇA, SOBRAL PINTO pronunciou-se contra o projetado diploma oficial, "por considerá-lo insatisfatório no seu conjunto". Entre outras observações críticas, emitiu o vertical jurista a de que: "Ele não restitui ao povo brasileiro a sua soberania. Não liberta totalmente, como devera, a tribuna parlamentar. E quando esta não é inteiramente livre, a liberdade do cidadão e a de outros meios de comunicação ficam também limitadas."<sup>13</sup>

#### O IAB, A POLÍTICA SALARIAL E A POLÍTICA ECONÔMICA

O IAB referendou pertinente observação feita pelo Ministro ARNALDO SÜSSEKIND, no sentido de que, com a alteração da Lei nº 6.708/79

<sup>12</sup> Cfr. "A Legislação Democrática", in *Revista do IAB*, Ano V, n.ºs 13 e 14, 1970/71, pág. 14.

<sup>13</sup> Cfr. *Revista do IAB*, Ano XII, 1.º semestre, n.º 54, págs. 26/36.

pela Lei nº 6.886/80, "ficou patenteada a intenção do Governo Federal de ampliar a recessão econômica por meio da sensível redução dos salários reais da classe média."<sup>14</sup>

Criticou o IAB, severamente, os inconstitucionais Decretos-leis *sia-meses* nºs 2.012/83 a 2.065/83. E o fez porque, além de terem sido impostos pelos credores estrangeiros através do FMI, incorriam no vício da inconstitucionalidade, pelo inadequado e abusivo uso desses instrumentos excepcionais. Inconstitucionalidade que ficou patenteada em erudito Parecer do saudoso MAIRO CALDEIRA DE ANDRADE, lastreado, entre outras fontes, na lição do douto e operoso Professor OTTO DE ANDRADE GIL, prelecionada nos idos de 1968, mas que vale, como exemplo, para os dias correntes.<sup>15</sup>

Fortiter in re et fortiter in modo, assim agiu o IAB ao se opor à audaciosa tentativa de "americanização" do sistema jurídico-trabalhista brasileiro, também denunciada pelo Ministro ARNALDO SÜSSEKIND, em corajoso e oportuno artigo publicado no Jornal do Brasil de 15.01.84.<sup>16</sup>

Fê-lo o IAB, ao verberar a filosofia do inconstitucional Decreto-Lei nº 2.065/83 e ao se contrapor, tenazmente, a dois outros diplomas governamentais que outro desiderato não tinham, senão o de reincidirem na vã tentativa de "americanizar" as vertentes do Direito Trabalhista brasileiro, pela substituição das impróprias e inadequadas fontes da "Common Law" dos Estados Unidos da América do Norte. Os malsinados diplomas, em especial a Lei nº 7.238/84 e o Decreto nº 88.984/83 — foram considerados pelo IAB como antagônicos às vertentes do nosso Direito do Trabalho e gritantemente inconstitucionais. Após acirrados debates, travados pelos *juslaboristas* do IAB com a equipe técnico-jurídica do Ministério do Trabalho, houve por bem determinar o Ministro MURILLO MACEDO o arquivamento do desnaturado decreto e, com isto, a lei — que para vigorar dependia do arquivado decreto — perdeu o seu objeto.<sup>17</sup>

Temor não teve o IAB em demonstrar que os miraculosos planos "Cruzado", "Bresser" e "Verão" falharam no seu desígnio de recuperar

<sup>14</sup> Cfr. Discurso proferido pelo Ministro ARNALDO SÜSSEKIND no II Encontro dos Advogados do Rio de Janeiro, promovido pela ACAT.

<sup>15</sup> Cfr. Indicação HADDOCK LOBO sobre o Decreto nº 2.012/83, aprovada na sessão plenária de 11.03.83.

<sup>16</sup> Cfr. Parecer HADDOCK LOBO sobre Indicação nº 004/83, de B. C. BOMFIM, a par de outros da lavra de SÜSSEKIND, PRADO LEITE e RIOS, todos aprovados pelo plenário do IAB.

<sup>17</sup> Cfr. Indicação HADDOCK LOBO e correspondente Parecer PRADO LEITE, publicados in *Política Salarial*, Edições Trabalhistas, 1984, págs. 144/165.

a economia, restaurar o valor real dos salários e amoldar a inflação a uma taxa compatível com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

## O IAB E A DÍVIDA EXTERNA

A dívida externa — capítulo infeliz de uma desastrosa economia é a raiz das causas ou concausas da recessão econômica e a da desmesurada inflação, que se avizinhava, a passos largos, da hiperinflação. O tema estava a demandar um estudo macro-jurídico, e não apenas macro-econômico, até porque, como é notório, o Brasil, a cada 7 (sete) anos, paga, de juros, o correspondente ao principal. Ou seja, segundo algarismos do próprio Banco Mundial, pagou, de 1982 a 1986, cerca de 73 bilhões de dólares, e, apesar disso, a dívida cresceu para mais de 100 bilhões de dólares. O estudo foi confiado ao jurista JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE, que dele se desincumbiu com um primoroso trabalho sobre a exorbitante parcela de juros, cobrada indevidamente pelos credores estrangeiros, culminando por recomendar que o IAB se esforce no sentido de que as autoridades governamentais submetam a *vexata quaestio* ao foro internacional competente.<sup>18</sup>

Frise-se que a OAB já havia oportunamente denunciado a inconstitucionalidade do acordo denominado "Projeto Dois", integrante da renegociação da dívida pública externa brasileira, patrocinado pelo FMI. Destaque-se que assim também agiu o IAB, por iniciativa do Dr. BENEDITO CALHEIROS BOMFIM, ao endossar "a ativa e vigorosa posição adotada pelo Conselho Federal da OAB" sobre o assunto.<sup>19</sup>

## O IAB E A CONSTITUIÇÃO DE 88

A participação do IAB no processo de elaboração dessa Carta Magna foi altamente afirmativa. No campo do Sistema Tributário e no do Poder Judiciário não passaram em vão as sugestões de ERNANI DE PAIVA SI-

<sup>18</sup> Cfr. *Revista do IAB*, Ano XXI, 2.º sem. de 1987 e 1.º sem. de 1988, n.ºs 69 e 70, págs.31/42.

<sup>19</sup> Cfr. Indicação e deliberação do IAB, publicado na *Folha do Instituto* e no *Jornal do Brasil*, de 26.07.83, sob o título "O IAB e a Soberania Nacional". Cfr. Indicação aprovada na sessão plenária de 20.07.83, e a correspondente deliberação, pub. na *Folha do Instituto* e no *Jornal do Brasil*, de 26.07.83, sob o título "O IAB e a Soberania Nacional".

MÕES, quanto ao primeiro, e de JOSÉ MOTTA MAIA, no tocante ao segundo dos temas.<sup>20</sup>

Ao legislador constituinte também não restou em branco o Parecer de JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE que, ao tratar do "Direito à Intimidade e Informática", renunciava a criação do novo Instituto que o inciso LXXII, do art. 5º, veio a nominar de *habeas data*.<sup>21</sup>

Outras proposições do IAB seguramente inspiraram o legislador constituinte. Merecem especial referência a da supressão da "questão de alta relevância" como fundamento para o recurso extraordinário, atualmente transformado em recurso especial, de MAURY MACEDO; a da discussão e votação, em 2º turno, de ANTONIO CLÁUDIO DE LIMA VIEIRA; a do preâmbulo e a do art. 6º da Constituição, de CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO; a da Energia Nuclear Exclusivamente Para Fins Pacíficos", de NINON MACHADO DE FARIA LEME FRANCO; e a da "Defesa do Monopólio dos Minerais", de GUILHERMINA LAVOZ COIMBRA. Basta que se cotejem os textos correspondentes, para que se constate o reflexo dessas proposições na Constituição de 88.

O mesmo fenômeno ocorreu com o capítulo que trata "Dos Direitos Sociais", fortemente impregnado, na filosofia dos temas, pelos trabalhos elaborados pela Comissão Permanente do Direito do Trabalho do IAB.<sup>22,23</sup>

*Para gáudio do IAB, a proposição sobre a legitimidade dos entes coletivos, para a impetração de mandado de segurança, de autoria do Ministro MIGUEL SEABRA FAGUNDES, guarda relação de causa e efeito com a regra inscrita no inciso LXX do art. 5º, da Constituição de 88.*<sup>24</sup>

### O IAB E A CONSOLIDAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO

*Na sua histórica postura de modernidade quanto aos fatos contemporâneos, está reservado ao IAB, ao lado dos demais segmentos representativos da sociedade civil, o importante papel de dar uma efetiva contribuição, cultural e institucional, para a consolidação do processo do regime democrático, pois que o de transição, a meu juízo, findou-se com a promulgação da Constituição de 88.*

<sup>20</sup> Cfr. Indicação e Parecer, publ. na *Revista do IAB*, Ano XXI, 2.º sem. de 1987 e 1.º sem. de 1988, n.ºs 69 e 70, págs. 68/69 e 89/95.

<sup>21</sup> Cfr. "Direito à Intimidade e Informática", pub. in *Revista do IAB* n.º 64/65, 1.º e 2.º semestres de 1985, págs. 103/108.

<sup>22</sup> Cfr. *Revista do IAB*, Ano XVII, 2.º semestre de 1983, n.º 61, págs. 187/191.

<sup>23</sup> Cfr. *Revista do IAB*, Ano XXI, 2.º sem. de 1985 e 1.º semestre de 1987, n.ºs 69 e 70, págs. 65/68 e 97/104.

<sup>24</sup> Cfr. *Revista do IAB*, Ano XV, 1981, n.º 57, págs. 61/64.

Esse processo está prioritariamente preso à estabilização da economia, mediante diplomas jurídicos que viabilizem a superação de uma inflação que caminhava para a hiperinflação. E a via é a da *democratização da economia*, através de uma *participação justa e equânime na renda nacional*, pelo adequado e compatível uso de instrumentos fiscais e monetários. A *dívida externa* merece uma solução negociada, parametrada pelo valor real do mercado internacional. A dívida interna deverá ser enfrentada pelo alongamento do seu prazo. *A meu ver essas soluções deverão ser complementadas com a redução do déficit público, eliminação da ciranda financeira e o enxugamento da máquina administrativa ineficiente, com a expressa observação de que todas essas medidas não devem e não podem, cercear o crescimento econômico, preferencialmente apoiado na poupança interna, tal como ocorreu e ocorre no Japão.*

A farmacopéia receitada para pôr cobro à *desestabilização* da nossa economia não surtirá os efeitos almejados, no meu entender, se não for eliminada a *cartelização dos meios de produção*. Enquanto não se romper com os *grilhões dos oligopólios e não se eliminarem ou reduzirem ao mínimo possível as práticas do "dumping"*, com as *seqüelas cartoriais e corporativistas dos especuladores financeiros e dos que vivem dependurados nos cabides de empregos dadivosos da máquina estatal, ousou asseverar que o país continuará desestruturado econômica, social e politicamente*. O controle dos cartéis, a meu ver, constituirá um dos mais sérios e prioritários desafios do atual governo, sobretudo no tormentoso e contraditório universo da economia de mercado, passível de ser comprometido pela síndrome da privatização exacerbada do Estado, geradora de monopólios antagônicos à livre iniciativa.

A par dos recomendados procedimentos conjunturais, fazem-se necessários, na linha do meu raciocínio, os de natureza estrutural, como o da implementação da reforma agrária, coadjuvada por uma política agrícola, somados esses procedimentos ao reordenamento do sistema fundiário dos grandes centros urbanos, procedimentos esses, diga-se, recomendados, há tempos, em trabalhos de alta monta de JOSÉ MOTTA MAIA e OCTÁVIO MELLO ALVARENGA, nas áreas rurais e RICARDO CÉSAR PEREIRA LIRA, nos perímetros urbanos.<sup>25</sup>

*Ao fazer essas asseverações, não tenho a pretensão de me travestir em economista, mas, tão somente, a de interligar o Direito ao Econômico, fenômeno apregoado pelas correntes de pensamento que se desprenderam*

<sup>25</sup> Cfr. "O Direito Agrícola", in *Rev. do IAB*, n.º 44, pág. 11, 1974, de OCTÁVIO MELLO ALVARENGA e "Simpósio de Direito Agrícola e da Reforma Agrária", de JOSÉ BRITTO MAIA, in *Rev. do IAB*, vol. 27, pág. 153.



da rigidez do materialismo histórico; ou seja, libertaram-se da corrente de pensamento que as sistematizara numa doutrina para cair no domínio comum".<sup>26</sup> Por isso, recentemente reafirmou o pranteado mestre ORLANDO GOMES, enfaticamente, que "a democratização da liberdade só será real no dia em que a capacidade de querer e de agir não seja privilégio de uma minoria felizarda, como ocorre presentemente". "Para que esse *"desideratum"* se alcance, assevera o saudoso jurista, só há um caminho a seguir: é levar a democracia ao campo econômico, resolvendo, de uma vez, a contradição política fundamental dos nossos dias, consistente na oposição categórica entre uma estrutura econômica aristocrática e uma superestrutura política democrática".<sup>27</sup> Penso que, somente através dessa trilha democrática, criaremos condições para banir do vigente sistema capitalista — para alguns, selvagem — os bolsões de miséria inseridos nos diversos quadrantes deste país. Só assim, entendo eu, possível será expungir a corrupção e a impunidade dos usos e costumes da administração pública. É claro que para atingir a meta aventada da *consolidação do regime democrático, não basta a democratização da economia. Há, também, que se democratizar o Ensino em todos os graus, a Saúde Pública e o Poder Judiciário. Há que se buscar a preservação do meio ambiente como um dos direitos fundamentais do cidadão.* Sobre esse fato, o IAB tem trabalhos pioneiros, liderados, entre outros, por GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELLO, ORLANDO SOARES, OLIVEIROS LITRENTO, JÚLIO CÉSAR DO PRADO LEITE, BENEDITO CALHEIROS BOMFIM e IVAN PAIXÃO FRANÇA, como fez ver RUBEM GOMES FERRAZ, estudioso do tema, em trabalho assim ementado: "Defesa do equilíbrio dos ecossistemas nacionais, especialmente proteção ambiental da Floresta Amazônica. Iniciativas formais de membros do IAB para a defrontação da intrincada e tormentosa problemática inerente ao processo predatório de seus recursos naturais. Proposta de criação de Comissão especial sobre o assunto. Repúdio às teses de internacionalização da Amazônia".<sup>28,29</sup>

*Há que se cogitar, concomitantemente, da reformulação da legislação do trabalho, preservando suas vertentes originárias, bem como perseguir-*

<sup>26</sup> Cfr. "O Materialismo Histórico e o Direito", pub. in *Revista da Universidade da Bahia*, n.º XXV, ano de 1950, págs. 57/72.

<sup>27</sup> Cfr. Discurso de ORLANDO GOMES aos seus alunos da Faculdade de Direito de Salvador, ao ensejo da "Comemoração dos Cinquenta Anos de Exercício da Advocacia".

<sup>28</sup> Cfr. Parecer aprovado pelo plenário em 12.04.88.

<sup>29</sup> Cfr. "A Amazônia e o Direito Natural", apresentado por OLIVEIROS LITRENTO, na V Jornadas Argentinas de Filosofia Jurídica y Social.

*se uma política salarial que, sob a ótica da inflação passada e a visão da futura, recomponha o valor real dos salários, mediante novos mecanismos jurídicos de correção da perda do poder de compra.*

Parece-me também evidente que, para atingir o pleno Estado de Direito Democrático, deve o País ingressar, até o final desta década, na "Terceira Revolução Industrial". *Para atingir esse ideal, fez ver o Ministro PAULO TARSO FLECHA DE LIMA, Secretário-Geral do Itamarati e atualmente Embaixador do Brasil em Londres, que não se precisará revogar a Lei de Reserva de Mercado, mas, quiçá, flexibilizá-la, pois o controle de nosso desenvolvimento tecnológico vem de fora, especialmente dos Estados Unidos da América do Norte e do Japão, precisamente como represália ao fato de não termos assinado o "Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)". "Instrumento iníquo (sublinha o Ministro) para perpetuar duas classes de Nação no Mundo, em benefício dos que detêm o conhecimento e o poder". Pela via da negociação entre as potências em desenvolvimento com as desenvolvidas, há que se arredar os órgãos de controle dos países industrializados, criados para vedar a transferência de tecnologia de ponta para os que se encontram em fase de industrialização.*<sup>30</sup>

#### PLANO "BRASIL NOVO"

Editado a partir de 15 de março de 1990, através de sucessivas Medidas Provisórias, objetiva o Plano *estabilizar a desestruturada economia do país, que estava à beira de uma insuportável hiperinflação.*

Tenho para mim que o Plano foi bem concebido, do ponto de vista da *reforma monetária e da fiscal.* Significa isto dizer que poderá alcançar sua finalidade desde que, determinadas Medidas Provisórias, sobretudo a 168, sejam constitucionalizadas, inclusive pela via de Leis Complementares, e também *suplementadas* por procedimentos estruturais (dívida externa, questão fundiária, recomposição das perdas salariais e política de pleno emprego, dentre outras).

Sensível à crítica de renomados juristas e de expressivos segmentos da sociedade civil, entre os quais se alinham o IAB e a OAB, o Poder Executivo retirou do Congresso Nacional as Medidas Provisórias 153 e 156, que tratavam dos crimes de abuso econômico e sonegação.

<sup>30</sup> Cfr. "Como Desobstruir o Acesso à Tecnologia", Coluna do Castelo, *Jornal do Brasil*, de 26.12.89, pág. 2.

Em memorável sessão desta Casa, realizada no dia 26 de março de 1990, o plenário aprovou Indicação de autoria do Dr. JULIO CESAR DO PRADO LEITE nos moldes do Parecer do Dr. OTTO EDUARDO VIZEU GIL, cujas conclusões merecem ser reproduzidas:

(1ª) O mecanismo econômico inserido na Medida Provisória 168 figura um verdadeiro empréstimo compulsório, com todas as características de um aporte forçado de recursos destinados ao atendimento urgente de um interesse público, ameaçado pelo descalabro em que se encontram as contas do Governo, e pela inflação incontrolada. Trata-se, de fato, de um empréstimo compulsório, que a tanto equivale a retenção, a prazo certo, e mediante certas condições, da poupança privada.

(2ª) Os empréstimos compulsórios, porque se inserem no capítulo das finanças públicas, consoante o que dispõem os artigos 148 e 163 da Constituição Federal, só podem ser validamente instituídos mediante lei complementar, de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos da alínea "b" do inciso II do parágrafo 1º do artigo 61 daquele diploma.

(3ª) O Congresso Nacional pode e deve mandar processar a Medida Provisória nº 168 como projeto de lei complementar, de iniciativa do Sr. Presidente da República, ficando a aprovação desse projeto submetida à regra do artigo 69 da Constituição Federal.

(4ª) O Congresso Nacional tem por igual, o dever de introduzir na regulamentação desse empréstimo todas as modificações que bastem ao atendimento razoável da capacidade contributiva dos mutuantes, na forma autorizada pelo artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

#### DERRADEIRAS PALAVRAS

Não posso, e não devo, concluir este discurso, que já vai longe em palavras e em tempo, sem antes, num preito de homenagem às posições democráticas do IAB no enfrentamento jurídico dos problemas econômicos, sociais e políticos, deixar de reverenciar, mais uma vez, a memória daquele que, no auge do autoritarismo, lutou, denodada e corajosamente, pela restauração da democracia no país. Refiro-me a JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO e dele aproprio-me das seguintes e enfáticas palavras: "Esta é uma hora de revisão de estrutura do mundo. Os ventos de há muito que sopram anunciando a mudança do tempo. Será inútil, embora aparentemente cômodo, fechar as janelas e ignorar a aproximação da procela, que pode ser evitada, ou, pelo menos contida. Para tanto, impõe-se, em tempo útil, a reformulação, a revisão de normas, que já não mais cor-

respondem aos anseios das comunidades a que se destinam. Será inútil o recurso da camisa-de-força".<sup>31</sup>

Acredito piamente nesse vaticínio, sobretudo porque os povos começaram a falar uma mesma linguagem em termos de liberdade e de democracia, ao conformar suas ideologias a um regime comum, ou seja, ao regime da democracia política, econômica e social.

<sup>31</sup> Cfr. *Anais da V Conferência Nacional da OAB*, 1974, págs. 98/103.